



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438  
Processo Administrativo: 0004400-50.2015.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 047/2015**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 30.04.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Maria Edlene Lins Felizardo, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, analisando o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT GP N° 154/2015 por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado, Presidente do Tribunal, concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor EREMILTON DIONÍSIO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003 (redação dada pela EC 47/2005), acrescido do percentual de 8% (oito por cento) a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n° 9.624/98, e art. 15, inciso II, da MP n° 2225-45/2001, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Executante de Mandados e Notificações - FC-02, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n° 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP n° 2.225-45/2001), e art. 3º da Lei n° 8.911/94, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei n° 8.112/90.

OBSERVAÇÃO: Ausência justificada de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Eduardo Sérgio de Almeida e Paulo Maia Filho.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**